

IN - 2018  
Art. 1º 2º

Ofício nº 048/2019 – GAP

Luziânia, 25 de janeiro de 2019.

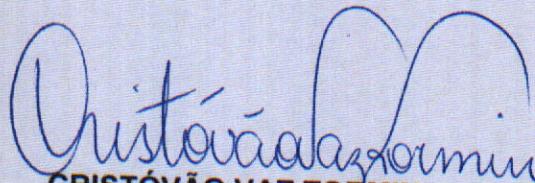
Excelentíssimo Senhor  
**Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA/2019, para registro desse Tribunal de Contas.

Sendo o que me apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia



Ofício nº 048/2019 – GAP

Luziânia, 25 de janeiro de 2019.

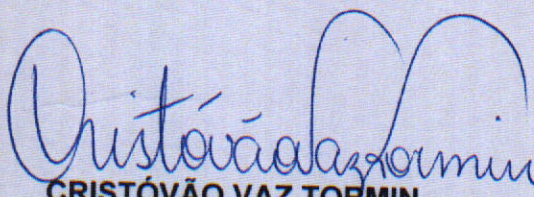
Excelentíssimo Senhor  
**Joaquim Alves de Castro Neto**  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Goiânia-GO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA/2019, para registro desse Tribunal de Contas.

Sendo o que me apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LUZIÂNIA-GO**

**L.D.O**

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIA**

**L.O.A**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**2019**





Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

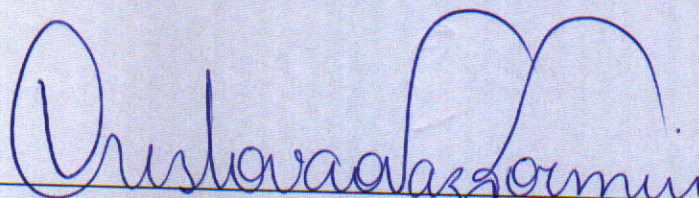
000003

## ANALISADOR WEB

### Recibo de Análise e Envio de PPA/LOA

|                      |                       |
|----------------------|-----------------------|
| Arquivo Enviado:     | PPA/LOA               |
| Município:           | LUZIANIA              |
| Ano Referência:      | 2019                  |
| Nome Contador:       | Carlos Vinícius Costa |
| CPF Contador:        | 431382921-00          |
| Assinatura Contador: | Carlos Vinícius Costa |

Arquivo PPA/LOA recebido via Internet dia  
24/01/2019 às 10:51:40 hs

  
CRISTOVAO VAZ TORMIN - CPF: 64922146172

Código de Autenticidade do Recibo: 3459555



000004


**ESTADO DE GOIÁS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**Município:** LUZIANIA  
**Ano Referência:** 2019  
**Modo de Execução:** Envio  
**Data:** 24/01/2019 10:51:39  
**Tipo de Remessa:** PPA/LOA  
**Código de Controle:** 3459555

(Esse documento é apenas um resumo dos dados contidos no arquivo enviado. Ele é gerado tanto para as análises em modo **Teste**, como em modo **Envio**. O documento **não vale como recibo da entrega dos dados**. O recibo será impresso após a entrega da remessa do PPA/LOA, através de um botão disponibilizado no próprio analisador com o rótulo "Imprimir Recibo").

**Número da Lei do PPA:** 3.992  
**Data da Lei do PPA:** 07/12/2017

| Meio Publicação                             | Descrição | Data Publicação |
|---------------------------------------------|-----------|-----------------|
| Placar da Prefeitura ou da Câmara Municipal | LEI PPA   | 07/12/2017      |

**Número da Lei de Alteração do PPA:** 4.047

**Data da Lei de Alteração do PPA:** 14/11/2018

| Meio Publicação             | Descrição         | Data Publicação |
|-----------------------------|-------------------|-----------------|
| Diário Oficial do Município | LEI ALTERACAO PPA | 14/11/2018      |

**Número da LDO:** 4.039

**Data da LDO:** 05/06/2018

| Meio Publicação                             | Descrição | Data Publicação |
|---------------------------------------------|-----------|-----------------|
| Placar da Prefeitura ou da Câmara Municipal | LDO       | 05/06/2018      |

**Número da LOA:** 4.047

**Data da LOA:** 14/11/2018

| Meio Publicação                             | Descrição | Data Publicação |
|---------------------------------------------|-----------|-----------------|
| Placar da Prefeitura ou da Câmara Municipal | LOA       | 14/11/2018      |

**Data Atual:** 24/01/2019 10:51:39

### Resumo do Orçamento

#### RECEITA

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA        |            |                              |
|-----------------------------|------------|------------------------------|
| Órgão                       | Tipo Órgão | Valor Previsto               |
| PODER EXECUTIVO             | 1          | R\$ 279.402.210,01           |
| FUNDEF/FUNDEB               | 3          | R\$ 93.674.500,00            |
| <b>Sub Total</b>            |            | <b>R\$ 373.076.710,01</b>    |
| <b>Conta Retificadora</b>   |            | <b>(-) R\$ 32.382.630,25</b> |
| <b>Sub Total Retificado</b> |            | <b>R\$ 340.694.079,76</b>    |

| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA         |            |                   |
|--------------------------------|------------|-------------------|
| Órgão                          | Tipo Órgão | Valor Previsto    |
| FMS                            | 10         | R\$ 55.659.636,00 |
| LUZIANIA - FEMBOM              | 6          | R\$ 1.269.531,63  |
| LUZIANIA - IPASLUZ-PREVIDENCIA | 9          | R\$ 33.546.079,54 |
| LUZIANIA - IPASLUZ-SAUDE       | 5          | R\$ 14.200.000,00 |
| FMDCA                          | 12         | R\$ 273.006,25    |

#### DESPESA

| ADMINISTRAÇÃO DIRETA |                                |                   |
|----------------------|--------------------------------|-------------------|
| Órgão                | Unidade                        | Valor Recurso     |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANC | R\$ 19.268.893,12 |
| PODER EXECUTIVO      | GABINETE DO PREFEITO           | R\$ 3.938.063,05  |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI | R\$ 28.660.852,53 |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERN | R\$ 319.752,90    |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV | R\$ 56.674.561,30 |
| PODER EXECUTIVO      | PROCURADORIA GERAL             | R\$ 706.356,15    |
| PODER EXECUTIVO      | RESERVA DE CONTINGENCIA        | R\$ 1.201.227,50  |
| PODER EXECUTIVO      | SEC.MUNIC.DO MEIO AMB.E RECURS | R\$ 2.388.548,05  |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACO | R\$ 578.450,00    |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISM | R\$ 694.867,89    |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ | R\$ 1.403.662,61  |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV | R\$ 2.272.873,56  |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO J | R\$ 5.912.973,57  |
| PODER EXECUTIVO      | EXTRAORDINARIA DE ACELERAÇÃO D | R\$ 636.195,98    |
| PODER EXECUTIVO      | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV |                   |



FMAS

11

R\$ 4.025.608,70

R\$ 659.227,24

**Sub Total**  
**Conta Retificadora**  
**Sub Total Retificado**  
**TOTAL**

**R\$ 108.973.862,12****(-) R\$ 684.699,68****R\$ 108.289.162,44****R\$ 448.983.242,20**

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURA

CAMARA MUNICIPAL

R\$ 2.236.898,34

R\$ 3.018.344,81

R\$ 8.985.687,30

R\$ 13.842.792,11

**Sub Total****R\$ 153.400.228,01****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| Órgão                          | Unidade                        | Valor Recurso             |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| FMS                            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE       | R\$ 90.174.030,75         |
| FUNDEF/FUNDEB                  | FUNDEB                         | R\$ 93.674.500,00         |
| LUZIANIA - FEMBOM              | FEMBOM                         | R\$ 1.269.531,64          |
| LUZIANIA - IPASLUZ-PREVIDENCIA | IPASLUZ - PREVIDENCIA          | R\$ 31.969.354,86         |
| LUZIANIA - IPASLUZ-PREVIDENCIA | RESERVA TECNICA.               | R\$ 892.025,00            |
| LUZIANIA - IPASLUZ-SAUDE       | IPASLUZ - SAUDE                | R\$ 14.200.000,00         |
| FMDCA                          | FUNDO DOS DIR.DA CRIANC.E DO A | R\$ 185.677,02            |
| FMAS                           | FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSI | R\$ 12.859.800,00         |
| FME                            | FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA | R\$ 50.358.094,92         |
| <b>Sub Total</b>               |                                | <b>R\$ 295.583.014,19</b> |
| <b>TOTAL</b>                   |                                | <b>R\$ 448.983.242,20</b> |

**Elenco de Programas / Ações**

| Cod. programa | Nome do programa     | Descrição da ação              | 1º Ano            | 2º Ano            | 3º Ano            | 4º Ano            |
|---------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0             | ENCARGOS ESPECIAIS   | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 219.450,00    | R\$ 229.325,25    | R\$ 239.644,89    | R\$ 250.428,91    |
| 0             | ENCARGOS ESPECIAIS   | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO   | R\$ 6.708.910,46  | R\$ 6.010.811,43  | R\$ 7.326.297,95  | R\$ 7.655.981,35  |
| 0             | ENCARGOS ESPECIAIS   | PRECATORIOS JUDICIAIS INSCRITO | R\$ 0,00          | R\$ 1.000.000,00  | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 73.150,00     | R\$ 76.441,75     | R\$ 79.881,63     | R\$ 83.476,30     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | ATIVIDADES DO GABINETE DO PREF | R\$ 3.092.343,10  | R\$ 3.741.498,55  | R\$ 3.376.915,98  | R\$ 3.528.877,18  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | COMEMORACOES E REALIZACOES DE  | R\$ 114.950,00    | R\$ 120.122,75    | R\$ 125.528,28    | R\$ 131.177,05    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 73.150,00     | R\$ 76.441,75     | R\$ 79.881,63     | R\$ 83.476,30     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM | R\$ 209.000,00    | R\$ 218.405,00    | R\$ 228.233,22    | R\$ 238.503,72    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 104.500,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    | R\$ 119.251,86    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | REFORMA E AMPL DOS CEMITERIOS  | R\$ 5.225,00      | R\$ 5.460,13      | R\$ 5.705,84      | R\$ 5.962,60      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | REFORMA E AMPL DO PREDIO DA PM | R\$ 139.000,00    | R\$ 145.255,00    | R\$ 151.791,48    | R\$ 158.622,10    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | SERVICOS DE DIVULGACOES, PUBLI | R\$ 1.200.000,00  | R\$ 1.254.000,00  | R\$ 1.310.430,00  | R\$ 1.369.399,35  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DO CARTORIO ELEITOR | R\$ 125.400,00    | R\$ 131.043,00    | R\$ 136.939,94    | R\$ 143.102,24    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE  | R\$ 19.485.169,11 | R\$ 16.292.001,72 | R\$ 21.278.291,82 | R\$ 22.235.814,92 |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DE CONVENIO, ACORDO | R\$ 141.075,00    | R\$ 147.423,38    | R\$ 154.057,44    | R\$ 160.990,02    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ENE | R\$ 2.090.000,00  | R\$ 2.184.050,00  | R\$ 2.282.332,25  | R\$ 2.385.037,20  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | COMEMORACOES E REALIZACOES DE  | R\$ 0,00          | R\$ 500.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA J | R\$ 65.835,00     | R\$ 68.797,58     | R\$ 71.893,47     | R\$ 75.128,68     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P | R\$ 522.500,00    | R\$ 546.012,50    | R\$ 570.583,06    | R\$ 596.259,30    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | DIVERSAS TAXAS DE VEICULOS     | R\$ 104.500,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    | R\$ 119.251,86    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT. DO SERVICO DE ABASTECIM | R\$ 386.650,00    | R\$ 404.049,25    | R\$ 422.231,47    | R\$ 441.231,89    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT. DAS ATIVIDADES DA TELEF | R\$ 313.500,00    | R\$ 327.607,50    | R\$ 342.349,84    | R\$ 357.755,58    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | DESPESAS COM CARTORIO          | R\$ 156.750,00    | R\$ 163.803,75    | R\$ 171.174,92    | R\$ 178.877,79    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNIC | R\$ 73.777,00     | R\$ 77.096,97     | R\$ 80.566,34     | R\$ 84.191,82     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00     | R\$ 65.521,50     | R\$ 68.469,97     | R\$ 71.551,12     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CONTRIBUICOES E ASSOCIACAO GOI | R\$ 22.990,00     | R\$ 24.024,55     | R\$ 25.105,65     | R\$ 26.235,40     |



| Cod. programa | Nome do programa     | Descrição da ação              | 1º Ano            | 2º Ano            | 3º Ano            | 4º Ano            |
|---------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S | R\$ 10.755.225,25 | R\$ 11.939.210,39 | R\$ 11.744.974,87 | R\$ 12.273.498,75 |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA   | R\$ 162.442,94    | R\$ 319.752,90    | R\$ 177.391,78    | R\$ 185.374,40    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00     | R\$ 65.521,50     | R\$ 68.469,97     | R\$ 71.551,12     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM | R\$ 600.000,00    | R\$ 627.000,00    | R\$ 655.215,00    | R\$ 684.699,68    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 522.500,02    | R\$ 546.012,52    | R\$ 570.583,08    | R\$ 596.259,32    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMA | R\$ 20.900,00     | R\$ 21.840,50     | R\$ 22.823,32     | R\$ 23.850,37     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DA CANTINA DE PREPA | R\$ 3.110.450,00  | R\$ 3.250.420,25  | R\$ 3.396.689,16  | R\$ 3.549.540,17  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.  | R\$ 30.448.884,23 | R\$ 33.291.971,24 | R\$ 33.250.942,79 | R\$ 34.747.235,21 |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 1.000,00      | R\$ 1.045,00      | R\$ 1.092,03      | R\$ 1.141,17      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES JUDI | R\$ 483.551,32    | R\$ 705.311,15    | R\$ 528.050,14    | R\$ 551.812,40    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | FUNDO DE RESERVA DE CONTINGENC | R\$ 1.149.500,00  | R\$ 1.201.227,50  | R\$ 1.255.282,74  | R\$ 1.311.770,46  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO M | R\$ 125.400,00    | R\$ 131.043,00    | R\$ 136.939,93    | R\$ 143.102,22    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S | R\$ 1.243.550,00  | R\$ 1.799.509,75  | R\$ 1.357.987,69  | R\$ 1.419.097,11  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 60.000,00     | R\$ 62.700,00     | R\$ 65.521,50     | R\$ 68.469,97     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 40.000,00     | R\$ 10.450,00     | R\$ 10.920,25     | R\$ 11.411,66     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S | R\$ 310.000,00    | R\$ 505.300,00    | R\$ 371.288,50    | R\$ 387.996,47    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00     | R\$ 65.521,50     | R\$ 68.469,97     | R\$ 71.551,12     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 10.450,00     | R\$ 10.920,25     | R\$ 11.411,66     | R\$ 11.925,18     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | EXECUCAO DO PROJ.DE CONSC. P/  | R\$ 9.405,00      | R\$ 9.828,24      | R\$ 10.270,50     | R\$ 10.732,68     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL   | R\$ 314.447,73    | R\$ 608.597,90    | R\$ 343.384,81    | R\$ 358.837,12    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 36.972,10     | R\$ 38.635,84     | R\$ 40.374,45     | R\$ 42.191,30     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | COMEMORACOES E REALIZACOES DE  | R\$ 105.000,00    | R\$ 109.725,00    | R\$ 114.662,63    | R\$ 119.822,45    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT DAS ATIVIDADES DA SEPLAN | R\$ 701.150,00    | R\$ 962.701,77    | R\$ 765.673,36    | R\$ 800.128,66    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CURSOS DE CAPACITACAO E TREINA | R\$ 280.000,00    | R\$ 292.600,00    | R\$ 305.767,00    | R\$ 319.526,51    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00     | R\$ 65.521,50     | R\$ 68.469,97     | R\$ 71.551,12     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLM  | R\$ 1.000,00      | R\$ 1.045,00      | R\$ 1.092,03      | R\$ 1.141,17      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 52.250,00     | R\$ 54.601,25     | R\$ 57.058,31     | R\$ 59.625,93     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CONST DE GALPOES DE APOIO AO M | R\$ 104.500,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    | R\$ 119.251,86    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | REFORMA E AMPLIACAO DE FEIRAS  | R\$ 104.500,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    | R\$ 119.251,86    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DO PARQUE AGROPECUA | R\$ 73.150,00     | R\$ 76.441,75     | R\$ 79.881,63     | R\$ 83.476,29     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT DAS ATIV DA SECRET MUNIC | R\$ 1.250.441,78  | R\$ 1.534.711,68  | R\$ 1.365.513,72  | R\$ 1.426.961,83  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 73.150,00     | R\$ 76.441,75     | R\$ 79.881,63     | R\$ 83.476,30     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | COMEMORACOES E REALIZACOES DE  | R\$ 31.350,00     | R\$ 32.760,75     | R\$ 34.234,98     | R\$ 35.775,54     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P | R\$ 156.750,00    | R\$ 163.803,75    | R\$ 171.174,92    | R\$ 178.877,79    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT DAS ATIV DA SECRET EXTRA | R\$ 5.014.322,78  | R\$ 5.639.967,32  | R\$ 5.475.765,86  | R\$ 5.722.175,32  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00     | R\$ 65.521,50     | R\$ 68.469,97     | R\$ 71.551,12     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 15.675,00     | R\$ 16.380,38     | R\$ 17.117,50     | R\$ 17.887,79     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT DAS ATIV DA SECRET EXT D | R\$ 348.606,78    | R\$ 554.294,10    | R\$ 380.687,32    | R\$ 397.818,24    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 52.250,00     | R\$ 54.601,25     | R\$ 57.058,31     | R\$ 59.625,93     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 10.450,00     | R\$ 10.920,25     | R\$ 11.411,66     | R\$ 11.925,18     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT DAS ATIV DAS SECRET DE D | R\$ 396.055,00    | R\$ 583.877,50    | R\$ 432.501,99    | R\$ 451.964,57    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | PROMOVER EVENTOS/REUNIOES C/ S | R\$ 9.405,00      | R\$ 9.828,24      | R\$ 10.270,50     | R\$ 10.732,68     |



000007

| Cod. programa | Nome do programa     | Descrição da ação               | 1º Ano            | 2º Ano            | 3º Ano            | 4º Ano             |
|---------------|----------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM  | R\$ 5.000,00      | R\$ 5.000,00      | R\$ 5.460,13      | R\$ 5.705,84       |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CONSTRUCAO/REFORMA E AMPL DA S  | R\$ 100.000,00    | R\$ 150.000,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA S  | R\$ 16.060.594,84 | R\$ 18.227.723,75 | R\$ 17.538.571,10 | R\$ 18.327.806,80  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS           | R\$ 104.500,00    | R\$ 100.000,00    | R\$ 114.116,61    | R\$ 119.251,86     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | ADMINISTRACAO DE PESSOAL 60%    | R\$ 88.068.719,86 | R\$ 77.116.000,00 | R\$ 96.173.243,80 | R\$ 100.501.039,77 |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | ADMINISTRACAO DE PESSOAL 40%    | R\$ 14.950.484,55 | R\$ 15.046.000,00 | R\$ 16.326.302,90 | R\$ 17.060.986,54  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM   | R\$ 175.000,00    | R\$ 182.875,00    | R\$ 191.104,38    | R\$ 199.704,08     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO  | R\$ 280.000,00    | R\$ 292.600,00    | R\$ 305.767,00    | R\$ 319.526,52     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | TRANSFERENCIA DO FEMBOM - FUNDO | R\$ 731.125,30    | R\$ 764.025,95    | R\$ 798.407,12    | R\$ 834.335,44     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CONTRIBUICAO PARA CONFINS, PIS  | R\$ 28.737,50     | R\$ 30.030,69     | R\$ 31.382,07     | R\$ 32.794,26      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS           | R\$ 104.500,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    | R\$ 119.251,86     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AMPLIACAO DA SEDE DO IPASLUZ    | R\$ 52.250,00     | R\$ 54.601,25     | R\$ 57.058,31     | R\$ 59.625,93      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM   | R\$ 10.450,00     | R\$ 10.920,25     | R\$ 11.411,66     | R\$ 11.925,18      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE TERRENO PARA CONS  | R\$ 1.045,00      | R\$ 0,00          | R\$ 1.141,17      | R\$ 1.192,52       |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA D  | R\$ 804.650,00    | R\$ 0,00          | R\$ 878.697,90    | R\$ 918.239,29     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | RENOVACAO DO SISTEMA DE TECNOL  | R\$ 52.250,00     | R\$ 0,00          | R\$ 57.058,31     | R\$ 59.625,93      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA D  | R\$ 2.484.160,00  | R\$ 3.060.376,73  | R\$ 2.678.529,84  | R\$ 2.799.063,65   |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO G  | R\$ 8.360,00      | R\$ 0,00          | R\$ 9.129,36      | R\$ 9.540,16       |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | BENEFICIOS A SEGURADOS E DEPEN  | R\$ 23.968.775,00 | R\$ 26.642.229,13 | R\$ 26.174.501,53 | R\$ 27.352.354,10  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CONST DA NOVA SEDE DO IPASLUZP  | R\$ 1.045.000,00  | R\$ 2.092.025,00  | R\$ 1.141.166,13  | R\$ 1.192.518,61   |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | RESERVA TECNICA                 | R\$ 1.045.000,00  | R\$ 892.025,00    | R\$ 1.141.166,13  | R\$ 1.192.518,61   |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM   | R\$ 100.000,00    | R\$ 100.000,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE TERRENO PARA CONST | R\$ 40.000,00     | R\$ 20.000,00     | R\$ 43.681,00     | R\$ 45.646,65      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA D  | R\$ 1.562.000,00  | R\$ 1.233.000,00  | R\$ 1.705.743,07  | R\$ 1.782.501,50   |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO G  | R\$ 409.000,00    | R\$ 478.000,00    | R\$ 446.638,25    | R\$ 466.736,97     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO N  | R\$ 9.548.000,00  | R\$ 12.368.000,00 | R\$ 10.426.654,73 | R\$ 10.895.854,18  |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CONCESSAO DE EMPRESTIMOS AOS F  | R\$ 1.000,00      | R\$ 1.000,00      | R\$ 1.092,03      | R\$ 1.141,17       |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DOS   | R\$ 146.331,35    | R\$ 185.677,02    | R\$ 159.797,49    | R\$ 166.988,35     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VEICULOS           | R\$ 233.150,00    | R\$ 230.000,00    | R\$ 254.605,63    | R\$ 266.062,88     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM   | R\$ 62.700,00     | R\$ 60.000,00     | R\$ 68.469,97     | R\$ 71.551,11      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | LOCACAO DE IMOVEIS              | R\$ 150.000,00    | R\$ 150.000,00    | R\$ 163.803,75    | R\$ 171.174,92     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | COMEMORACOES E REALIZACOES DE   | R\$ 87.475,00     | R\$ 55.000,00     | R\$ 95.524,89     | R\$ 99.823,50      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P  | R\$ 150.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 163.803,75    | R\$ 171.174,92     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC.   | R\$ 4.621.750,20  | R\$ 4.476.000,00  | R\$ 5.047.066,80  | R\$ 5.274.184,82   |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | AUXILIO A INDIGENTES E PESSOAS  | R\$ 485.660,00    | R\$ 0,00          | R\$ 530.352,86    | R\$ 554.218,75     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | CONV. E SUBVENCOES COM ENTIDAD  | R\$ 428.450,00    | R\$ 410.000,00    | R\$ 467.878,14    | R\$ 488.932,66     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO E EXECUCAO DE PROJE  | R\$ 180.470,00    | R\$ 172.000,00    | R\$ 197.077,80    | R\$ 205.946,29     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DO RESTAURANTE DO C  | R\$ 10.000,00     | R\$ 10.000,00     | R\$ 10.920,26     | R\$ 11.411,68      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DO CASE              | R\$ 30.450,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 33.252,18     | R\$ 34.748,52      |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUTENCAO DO PROGRAMA ACESSUA  | R\$ 186.469,80    | R\$ 80.000,00     | R\$ 203.629,70    | R\$ 212.793,03     |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO | MANUT DO PROGRAMA BPC NA ESCOL  | R\$ 34.485,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 37.658,49     | R\$ 39.353,12      |



000008  
4º Ano

| Cod. programa | Nome do programa                 | Descrição da ação              | 1º Ano           | 2º Ano           | 3º Ano           | 4º Ano           |
|---------------|----------------------------------|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO             | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 732.545,00   | R\$ 765.509,53   | R\$ 799.957,46   | R\$ 835.955,54   |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO             | AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IM | R\$ 10.450,00    | R\$ 10.920,25    | R\$ 11.411,66    | R\$ 11.925,18    |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO             | FORNECIMENTO DE REFEICOES PARA | R\$ 209.000,00   | R\$ 218.405,00   | R\$ 228.233,23   | R\$ 238.503,73   |
| 1             | APOIO ADMINISTRATIVO             | COMEMORACOES E REALIZACOES DE  | R\$ 210.045,00   | R\$ 219.497,03   | R\$ 229.374,39   | R\$ 239.696,24   |
| 3             | VALORIZACAO DA CULTURA           | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00    | R\$ 65.521,50    | R\$ 68.469,97    | R\$ 71.551,12    |
| 3             | VALORIZACAO DA CULTURA           | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 10.450,00    | R\$ 10.920,25    | R\$ 11.411,66    | R\$ 11.925,18    |
| 3             | VALORIZACAO DA CULTURA           | SUBVENCAO A ACADEMIA DE LETRAS | R\$ 20.900,00    | R\$ 21.840,50    | R\$ 22.823,32    | R\$ 23.850,37    |
| 3             | VALORIZACAO DA CULTURA           | REALIZACOES DE EVENTOS CULTURA | R\$ 627.000,00   | R\$ 655.215,01   | R\$ 684.699,68   | R\$ 715.511,16   |
| 3             | VALORIZACAO DA CULTURA           | MANUT.DAS ATIV.DA SECRET.MUNIC | R\$ 1.121.110,56 | R\$ 1.461.560,57 | R\$ 1.224.280,81 | R\$ 1.279.373,43 |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | CONSTRUCAO E REF. EM CAMPO DE  | R\$ 313.500,00   | R\$ 327.607,50   | R\$ 342.349,84   | R\$ 357.755,59   |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00    | R\$ 65.521,50    | R\$ 68.469,97    | R\$ 71.551,12    |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 52.250,00    | R\$ 54.601,25    | R\$ 57.058,31    | R\$ 59.625,93    |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | SUBVENCAO A ASSOCIACAO ATLETIC | R\$ 522.500,00   | R\$ 546.012,50   | R\$ 570.583,06   | R\$ 596.259,30   |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | PARTICIPACAO EM JOGOS REGIONAI | R\$ 156.750,00   | R\$ 163.803,75   | R\$ 171.174,91   | R\$ 178.877,77   |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | MANUTENCAO E REFORMA DE ESPACO | R\$ 271.700,00   | R\$ 283.926,50   | R\$ 296.703,19   | R\$ 310.054,83   |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIV | R\$ 15.675,00    | R\$ 16.380,39    | R\$ 17.117,51    | R\$ 17.887,79    |
| 4             | ESPORTE PARA TODOS - PROESPORTE  | MANUT DAS ATIV.DA SECRET. MUN  | R\$ 1.311.475,00 | R\$ 1.560.491,42 | R\$ 1.432.163,57 | R\$ 1.496.610,92 |
| 5             | TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU    | CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE  | R\$ 1.045.000,00 | R\$ 1.092.025,00 | R\$ 1.141.166,13 | R\$ 1.192.518,61 |
| 5             | TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU    | CONSTRUCAO DE ABRIGOS PARA PAS | R\$ 52.250,00    | R\$ 54.601,25    | R\$ 57.058,31    | R\$ 59.625,93    |
| 5             | TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU    | AQUISICAO DE VEICULOS LEVES, P | R\$ 731.500,00   | R\$ 764.417,50   | R\$ 798.816,29   | R\$ 834.763,03   |
| 5             | TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU    | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 522.500,00   | R\$ 546.012,50   | R\$ 570.583,06   | R\$ 596.259,30   |
| 5             | TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU    | MANUTENCAO, RESTAURACAO E CONS | R\$ 2.967.800,00 | R\$ 3.101.351,00 | R\$ 3.240.911,80 | R\$ 3.386.752,82 |
| 5             | TRANSPORTE E URBANISMO - PMTU    | MANUT. E CONSERVACAO DE PRACAS | R\$ 188.100,00   | R\$ 196.564,51   | R\$ 205.409,92   | R\$ 214.653,36   |
| 6             | CIDADE LIMPA - POVO EDUCADO      | MANUTENCAO DE LIMPEZA URBANA   | R\$ 2.522.500,00 | R\$ 2.636.012,50 | R\$ 2.754.633,06 | R\$ 2.878.591,55 |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS | R\$ 83.600,00    | R\$ 87.362,00    | R\$ 91.293,29    | R\$ 95.401,49    |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E | R\$ 2.711.775,00 | R\$ 2.833.804,88 | R\$ 2.961.326,09 | R\$ 3.094.585,77 |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | AMPLIACAO DA SINALIZACAO DE TR | R\$ 52.250,00    | R\$ 54.601,25    | R\$ 57.058,31    | R\$ 59.625,93    |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | CONSTRUCAO DE PONTES MATA BURR | R\$ 418.000,00   | R\$ 436.810,00   | R\$ 456.466,45   | R\$ 477.007,44   |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | CONSTRUCAO E AMPL. DE REDE DE  | R\$ 1.135.000,00 | R\$ 1.186.075,00 | R\$ 1.239.448,38 | R\$ 1.295.223,56 |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | REVITALIZACAO DE AVENIDAS      | R\$ 418.000,00   | R\$ 436.810,00   | R\$ 456.466,45   | R\$ 477.007,44   |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | EXECUCAO DE OBRAS              | R\$ 2.809.386,53 | R\$ 2.935.808,92 | R\$ 3.067.920,32 | R\$ 3.205.976,74 |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | OBRAS E REPARACAO DE EROSOES   | R\$ 104.500,00   | R\$ 109.202,50   | R\$ 114.116,61   | R\$ 119.251,86   |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | MANUT. DE PONTES, MATA BURROS  | R\$ 62.700,00    | R\$ 65.521,51    | R\$ 68.469,99    | R\$ 71.551,13    |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | MANUT. E AQUISICAO DE MAT. PAR | R\$ 292.600,00   | R\$ 305.767,00   | R\$ 319.526,51   | R\$ 333.905,19   |
| 7             | INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | MANUT DO SISTEMA DE ILUMIN. PU | R\$ 1.941.672,70 | R\$ 2.029.047,97 | R\$ 2.120.355,13 | R\$ 2.215.771,10 |
| 8             | PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA     | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 77.748,00    | R\$ 81.246,66    | R\$ 84.902,76    | R\$ 88.723,38    |
| 8             | PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA     | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 104.500,00   | R\$ 109.202,50   | R\$ 114.116,61   | R\$ 119.251,86   |
| 8             | PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA     | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP | R\$ 36.575,00    | R\$ 38.220,89    | R\$ 39.940,84    | R\$ 41.738,16    |
| 8             | PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA     | MANUTENCAO DE POSTOS PARA FISC | R\$ 41.800,00    | R\$ 43.681,00    | R\$ 45.646,64    | R\$ 47.700,73    |
| 8             | PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA     | PROMOVER ACOES EDUCATIVAS DE P | R\$ 73.150,00    | R\$ 76.441,75    | R\$ 79.881,62    | R\$ 83.476,29    |
| 8             | PRESERVACAO AMBIENTAL - PMPA     | CONTRIBUICAO PARA O RATEIO DO  | R\$ 104.500,00   | R\$ 109.202,50   | R\$ 114.116,61   | R\$ 119.251,86   |



| Cod. programa | Nome do programa                                   | Descrição da ação              | 1º Ano            | 2º Ano            | 3º Ano            | 000000            |
|---------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 9             | LAVOURA COMUNITARIA                                | INCENTIVO A LAVOURAS/HORTAS CO | R\$ 135.850,00    | R\$ 141.963,25    | R\$ 148.351,60    | R\$ 155.027,41    |
| 10            | REVIVER O VERDE                                    | MANUT. DO VIVEIRO MUNICIPAL    | R\$ 67.925,00     | R\$ 70.981,63     | R\$ 74.175,81     | R\$ 77.513,71     |
| 11            | VALORIZACAO D PEQUENO E MEDIO PRODUTOR RURAL       | SUBV.A CENTRAL DE ASSOCIACAO D | R\$ 104.500,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    | R\$ 119.251,86    |
| 13            | ASSISTENCIA A FAMILIA - ASFA                       | BENEFICIOS EVENTUAIS           | R\$ 863.000,00    | R\$ 873.000,00    | R\$ 942.417,60    | R\$ 984.826,41    |
| 14            | APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO                     | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 186.381,00    | R\$ 194.768,15    | R\$ 203.532,72    | R\$ 212.691,69    |
| 14            | APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO                     | CONSTRUCAO DA SEDE DA CAMARA M | R\$ 1.034.550,00  | R\$ 531.104,75    | R\$ 1.129.754,46  | R\$ 1.180.593,41  |
| 14            | APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO                     | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 184.338,00    | R\$ 192.633,21    | R\$ 201.301,70    | R\$ 210.360,28    |
| 14            | APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO                     | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGI | R\$ 10.670.950,50 | R\$ 11.701.143,28 | R\$ 11.652.944,73 | R\$ 12.177.327,23 |
| 14            | APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO                     | MANUTENCAO E REFORMA DO PREDIO | R\$ 952.421,50    | R\$ 995.280,47    | R\$ 1.040.068,10  | R\$ 1.086.871,17  |
| 14            | APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO                     | SERVICOS DE DIVULGACOES, PUBLI | R\$ 204.820,00    | R\$ 214.036,90    | R\$ 223.668,56    | R\$ 233.733,65    |
| 14            | APERFEICOAMENTO DO LEGISLATIVO                     | CONCURSO PUBLICO LEGISLATIVO M | R\$ 13.230,00     | R\$ 13.825,35     | R\$ 14.447,49     | R\$ 15.097,63     |
| 15            | PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA                       | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE D | R\$ 2.658.898,30  | R\$ 3.865.447,00  | R\$ 2.903.583,42  | R\$ 3.034.244,66  |
| 15            | PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA                       | MANUTENCAO DO NASF             | R\$ 240.000,00    | R\$ 240.000,00    | R\$ 262.086,01    | R\$ 273.879,89    |
| 15            | PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA                       | MANUTENCAO DO PROGRAMA DOS AGE | R\$ 1.746.108,00  | R\$ 1.437.000,00  | R\$ 1.906.793,59  | R\$ 1.992.599,30  |
| 15            | PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA                       | CONST/AMPL. E REFORMA DE UBSF  | R\$ 500.000,00    | R\$ 1.125.000,00  | R\$ 546.012,50    | R\$ 570.583,06    |
| 16            | PETI - PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTI | MANUTENCAO DAS ACOES ESTRATEGI | R\$ 116.622,00    | R\$ 90.000,00     | R\$ 127.354,15    | R\$ 133.085,07    |
| 17            | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA                          | MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DAEPI | R\$ 140.000,00    | R\$ 214.000,00    | R\$ 152.883,52    | R\$ 159.763,28    |
| 17            | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA                          | MANUTENCAO DA VIGILANCIA AMBIE | R\$ 2.000,00      | R\$ 0,00          | R\$ 2.184,04      | R\$ 2.282,32      |
| 17            | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA                          | SERVICO DE VERIFICACAO DE OBIT | R\$ 780.000,00    | R\$ 780.000,00    | R\$ 851.779,50    | R\$ 890.109,59    |
| 17            | VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA                          | MANUTENCAO DO SAE - SERVICO DE | R\$ 120.000,00    | R\$ 120.000,00    | R\$ 131.043,00    | R\$ 136.939,95    |
| 20            | MORAR BEM                                          | CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES  | R\$ 2.090,00      | R\$ 2.000,00      | R\$ 2.282,34      | R\$ 2.385,04      |
| 20            | MORAR BEM                                          | AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MA | R\$ 2.000.000,00  | R\$ 2.000.000,00  | R\$ 2.184.050,00  | R\$ 2.282.332,25  |
| 21            | TRANSPORTE ESCOLAR                                 | LOCACAO DE VEICULOS            | R\$ 313.500,00    | R\$ 500.000,00    | R\$ 342.349,84    | R\$ 357.755,58    |
| 21            | TRANSPORTE ESCOLAR                                 | LOCACAO DE VEICULOS            | R\$ 15.139.000,00 | R\$ 15.820.255,00 | R\$ 16.532.166,48 | R\$ 17.276.113,97 |
| 23            | ALIMENTAR TAMBEM E EDUCAR                          | AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTIC | R\$ 6.270.000,00  | R\$ 6.276.075,00  | R\$ 6.846.996,76  | R\$ 7.155.111,62  |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | CONSTRUCAO/ AMPLIACAO E REFORM | R\$ 378.996,65    | R\$ 500.000,00    | R\$ 413.873,82    | R\$ 432.498,14    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | CONSTRUCAO DE ESCOLAS          | R\$ 177.097,01    | R\$ 0,00          | R\$ 193.394,37    | R\$ 202.097,12    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE | R\$ 225.542,35    | R\$ 211.000,00    | R\$ 246.297,88    | R\$ 257.381,28    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPE | R\$ 227.601,00    | R\$ 200.000,00    | R\$ 248.545,99    | R\$ 259.730,56    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIAR | R\$ 219.450,00    | R\$ 229.325,25    | R\$ 239.644,89    | R\$ 250.428,91    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DA | R\$ 5.278.295,00  | R\$ 5.515.818,28  | R\$ 5.764.030,10  | R\$ 6.023.411,44  |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUTENCAO DE CENTRO DE EDUCAC | R\$ 32.395,00     | R\$ 33.852,77     | R\$ 35.376,14     | R\$ 36.968,07     |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ENE | R\$ 992.750,00    | R\$ 1.037.423,75  | R\$ 1.084.107,82  | R\$ 1.132.892,67  |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | AQUISICAO DE VALE TRANSPORTE P | R\$ 209.000,00    | R\$ 218.405,00    | R\$ 228.233,23    | R\$ 238.503,73    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS   | R\$ 627,00        | R\$ 655,20        | R\$ 684,66        | R\$ 715,44        |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN  | R\$ 15.508.672,04 | R\$ 16.482.637,29 | R\$ 16.935.857,60 | R\$ 17.697.971,19 |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUT. DO SERVICO DE ABASTECIM | R\$ 627.000,00    | R\$ 655.215,00    | R\$ 684.699,68    | R\$ 715.511,17    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUT. DAS ATIVIDADES DA TELEF | R\$ 156.750,00    | R\$ 163.803,75    | R\$ 171.174,92    | R\$ 178.877,79    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE | R\$ 2.101.495,00  | R\$ 2.196.062,28  | R\$ 2.294.885,08  | R\$ 2.398.154,90  |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUTENCAO DO PROAFEM          | R\$ 261.250,00    | R\$ 273.006,25    | R\$ 285.291,53    | R\$ 298.129,65    |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                        | MANUTENCAO DO BRASIL CARINHOSO | R\$ 1.567,50      | R\$ 1.638,03      | R\$ 1.711,74      | R\$ 1.788,78      |



000010

| Cod. programa | Nome do programa                              | Descrição da ação               | 1º Ano            | 2º Ano            | 3º Ano            | 4º Ano            |
|---------------|-----------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                   | AQUIS D MAT. DIDATICO PARA AS   | R\$ 1.045,00      | R\$ 1.092,02      | R\$ 1.141,16      | R\$ 1.192,52      |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                   | MANUTENCAO DA MINHA CONTA ELET  | R\$ 104,50        | R\$ 109,20        | R\$ 114,11        | R\$ 119,24        |
| 24            | EDUCACAO MAIS PERTO DE VOCE                   | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMA  | R\$ 10.450,00     | R\$ 10.920,25     | R\$ 11.411,66     | R\$ 11.925,18     |
| 25            | GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS                  | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPA | R\$ 20.000,00     | R\$ 12.000,00     | R\$ 21.840,52     | R\$ 22.823,36     |
| 25            | GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS                  | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP  | R\$ 1.567,50      | R\$ 1.500,00      | R\$ 1.711,74      | R\$ 1.788,78      |
| 25            | GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS                  | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR  | R\$ 275.080,00    | R\$ 134.000,00    | R\$ 300.394,24    | R\$ 313.911,98    |
| 25            | GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS                  | COMDIM CONSELHO MUNIC DOS DIRE  | R\$ 7.090,00      | R\$ 5.000,00      | R\$ 7.742,47      | R\$ 8.090,88      |
| 25            | GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS                  | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP  | R\$ 7.090,00      | R\$ 29.000,00     | R\$ 7.742,47      | R\$ 8.090,88      |
| 25            | GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS                  | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP  | R\$ 1.567,48      | R\$ 1.638,01      | R\$ 1.711,72      | R\$ 1.788,76      |
| 25            | GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS                  | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIP  | R\$ 3.135,00      | R\$ 3.276,09      | R\$ 3.423,51      | R\$ 3.577,56      |
| 26            | PREVENCAO E CONTROLE DE ENDEMIAS              | MANUT.DO PROG. DE CONTROLE DE   | R\$ 1.254.181,00  | R\$ 2.232.859,00  | R\$ 1.369.597,04  | R\$ 1.431.228,90  |
| 27            | BRASIL SORRIDENTE - CEO                       | MANUT.DO CEO - CENTRO DE ESPEC  | R\$ 204.000,00    | R\$ 424.270,00    | R\$ 222.773,11    | R\$ 232.797,90    |
| 27            | BRASIL SORRIDENTE - CEO                       | CONST / AMPL REFORMA DO CEOEN   | R\$ 160.000,00    | R\$ 150.000,00    | R\$ 174.724,00    | R\$ 182.586,58    |
| 28            | SAUDE BUCAL NA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA | MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE B  | R\$ 173.940,00    | R\$ 347.550,00    | R\$ 189.946,84    | R\$ 198.494,45    |
| 29            | DST/ADIS                                      | AQUISICAO DE MEDICAMENTOS, PRE  | R\$ 10.000,00     | R\$ 10.000,00     | R\$ 10.920,25     | R\$ 11.411,66     |
| 29            | DST/ADIS                                      | MANUTENCAO DO PROGRAMA DST/AID  | R\$ 105.000,00    | R\$ 105.000,00    | R\$ 114.662,63    | R\$ 119.822,44    |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | CONSTRUCAO DA CENTRAL DE VACIN  | R\$ 100.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUT. E CONSERV. DE UNIDADES   | R\$ 6.629.968,00  | R\$ 7.155.000,00  | R\$ 7.240.090,81  | R\$ 7.565.894,90  |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUT DO PROG DE ACESSO A QUAL  | R\$ 418.800,00    | R\$ 0,00          | R\$ 457.340,07    | R\$ 477.920,38    |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUTENCAO DO PSE - PROGRAMA S  | R\$ 40.000,00     | R\$ 40.000,00     | R\$ 43.681,01     | R\$ 45.646,66     |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUTENCAO DA CENTRAL DE VACIN  | R\$ 50.000,00     | R\$ 0,00          | R\$ 54.601,26     | R\$ 57.058,32     |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUTENCAO DO PNAISAIRI         | R\$ 102.672,00    | R\$ 107.000,00    | R\$ 112.120,39    | R\$ 117.165,80    |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUTENCAO DO PNAISP            | R\$ 590.299,00    | R\$ 600.662,00    | R\$ 644.621,27    | R\$ 673.629,22    |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | CONST/AMPL. E REFORMA DE UBS    | R\$ 1.527.776,36  | R\$ 250.000,00    | R\$ 1.668.369,98  | R\$ 1.743.446,63  |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUT. DO SISTEMA DE VIGILANCI  | R\$ 30.000,00     | R\$ 30.000,00     | R\$ 32.760,75     | R\$ 34.234,98     |
| 30            | ASSISTENCIA BASICA                            | MANUT. DA CENTRAL DA REDE DE F  | R\$ 0,00          | R\$ 300.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 0,00          |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | CONSTRUCAO DO HOSPITAL MATERNO  | R\$ 50.000,00     | R\$ 0,00          | R\$ 54.601,25     | R\$ 57.058,31     |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | AMPLIACAO E REFORMA DE HOSPITA  | R\$ 100.000,00    | R\$ 500.000,00    | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,62    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | APOIO A PACIENTES EM TRATAMEN   | R\$ 700.000,00    | R\$ 880.000,00    | R\$ 764.417,50    | R\$ 798.816,29    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO -  | R\$ 160.000,00    | R\$ 160.000,00    | R\$ 174.724,00    | R\$ 182.586,58    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATE  | R\$ 20.895.373,00 | R\$ 21.448.202,00 | R\$ 22.818.269,71 | R\$ 23.845.091,86 |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | MANUTENCAO DA NEFROLOGIA        | R\$ 2.650.000,00  | R\$ 3.659.146,00  | R\$ 2.893.866,25  | R\$ 3.024.090,23  |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | MANUT DA UNID DE ACOLHIMENTO I  | R\$ 331.000,00    | R\$ 331.000,00    | R\$ 361.460,28    | R\$ 377.725,98    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | MANUT DA UNID DE PRONTO ATEND.  | R\$ 3.761.000,00  | R\$ 0,00          | R\$ 4.107.106,04  | R\$ 4.291.925,81  |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | MANUT DO COMPLEXO REGULADOR     | R\$ 331.000,00    | R\$ 391.000,00    | R\$ 361.460,30    | R\$ 377.726,01    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | MANUT DA UNID DE PRONTO ATEND   | R\$ 2.981.000,00  | R\$ 0,00          | R\$ 3.255.326,54  | R\$ 3.401.816,25  |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | MANUTENCAO DO CER - CENTROS ES  | R\$ 4.291.000,00  | R\$ 4.071.000,00  | R\$ 4.685.879,28  | R\$ 4.896.743,84  |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REFORMA  | R\$ 100.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | CONSTRUCAO DA OFICINA ORTOPEDI  | R\$ 250.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 273.006,25    | R\$ 285.291,53    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | CONST/AMPL. E REFORMA DA UAI    | R\$ 358.000,00    | R\$ 90.000,00     | R\$ 390.944,95    | R\$ 408.537,48    |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL         | CONST.AMPL. E REFORMA DA UPA-I  | R\$ 100.000,00    | R\$ 0,00          | R\$ 109.202,50    | R\$ 114.116,61    |



| Cod. programa | Nome do programa                                   | Descrição da ação              | 1º Ano           | 2º Ano           | 3º Ano           | 4º Ano           |
|---------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | MANUTENCAO DO EMAD - EQUIPEMUL | R\$ 600.000,00   | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 655.215,01   | R\$ 684.699,69   |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | MANUTENCAO DO EMAEQUIPE MULTI  | R\$ 144.000,00   | R\$ 144.000,00   | R\$ 157.251,60   | R\$ 164.327,93   |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | CONST AMPL REFORMA DO COMPLEXO | R\$ 110.000,00   | R\$ 100.000,00   | R\$ 120.122,75   | R\$ 125.528,28   |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | CONST AMP E REFORMA DO CERCENT | R\$ 100.000,00   | R\$ 150.000,00   | R\$ 109.202,50   | R\$ 114.116,61   |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | MANUTENCAO DA OFICINA ORTOPEDI | R\$ 679.000,00   | R\$ 751.000,00   | R\$ 741.484,98   | R\$ 774.851,79   |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | MANUT DAS UNIDADES DE PRONTO A | R\$ 0,00         | R\$ 7.455.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | CONST., AMPL E REFORMA DAS UNI | R\$ 0,00         | R\$ 50.000,00    | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORM | R\$ 0,00         | R\$ 1.500.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 31            | ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL              | CONST., AMPLIACAO E REFORMA DA | R\$ 0,00         | R\$ 750.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 32            | SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU     | MANUTENCAO DO SAMU-SERVICO DEA | R\$ 3.660.435,00 | R\$ 3.661.209,00 | R\$ 3.997.286,54 | R\$ 4.177.164,43 |
| 32            | SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA-SAMU     | CONST AMP REFORMA DA SEDE DO S | R\$ 20.000,00    | R\$ 50.000,00    | R\$ 21.840,50    | R\$ 22.823,32    |
| 33            | FORTELECIMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA         | COMPONENTE BASICO DA ASSISTENC | R\$ 2.197.089,00 | R\$ 2.350.757,00 | R\$ 2.399.276,13 | R\$ 2.507.243,54 |
| 34            | AMPL. E FORTAL. DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA  | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA V | R\$ 280.000,00   | R\$ 251.000,00   | R\$ 305.767,01   | R\$ 319.526,53   |
| 34            | AMPL. E FORTAL. DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA  | MANUTENCAO E CONSERVACAO DO CE | R\$ 67.000,00    | R\$ 58.000,00    | R\$ 73.165,69    | R\$ 76.458,15    |
| 35            | ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL                           | MANUTENCAO DO CAPS II          | R\$ 960.121,00   | R\$ 944.205,00   | R\$ 1.048.476,15 | R\$ 1.095.657,57 |
| 35            | ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL                           | MANUTENCAO DO CAPS - AD III    | R\$ 1.191.000,00 | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 1.300.601,78 | R\$ 1.359.128,85 |
| 35            | ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL                           | CONST/AMPL. E REFORMA DO CAPS  | R\$ 100.000,00   | R\$ 100.000,00   | R\$ 109.202,50   | R\$ 114.116,61   |
| 38            | PRESERVACAO DE PATRIMONIOS                         | MANUTENCAO E PRESERVACAO DO PA | R\$ 20.900,00    | R\$ 21.840,51    | R\$ 22.823,34    | R\$ 23.850,38    |
| 40            | BOLSA FAMILIA - IGD                                | MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA F | R\$ 659.800,00   | R\$ 640.000,00   | R\$ 720.518,13   | R\$ 752.941,44   |
| 59            | GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS                | SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURA | R\$ 0,00         | R\$ 5.901.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 59            | GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS                | AQUISICAO DE VEICULOS          | R\$ 62.700,00    | R\$ 65.521,50    | R\$ 68.469,97    | R\$ 71.551,12    |
| 59            | GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS                | AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERM  | R\$ 26.125,00    | R\$ 27.300,63    | R\$ 28.529,16    | R\$ 29.812,97    |
| 59            | GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS                | GUARDA E SEGURANCA DO PATRIMON | R\$ 104.500,00   | R\$ 109.202,50   | R\$ 114.116,61   | R\$ 119.251,86   |
| 59            | GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS                | MANUT DAS ATIV DA SECRET MUNI  | R\$ 7.831.256,13 | R\$ 8.783.662,67 | R\$ 8.551.927,51 | R\$ 8.936.764,24 |
| 59            | GUARDA E SEGURANCA DE BENS PUBLICOS                | CRICAO E MANUT. DA GUARDA MU   | R\$ 1.045.000,00 | R\$ 0,00         | R\$ 1.141.166,15 | R\$ 1.192.518,62 |
| 61            | PROJOVEM URBANO                                    | MANUTENCAO DO PROJOVEM URBANO  | R\$ 836,00       | R\$ 873,60       | R\$ 912,88       | R\$ 953,92       |
| 64            | ESCOLA RENOVADA                                    | CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DA | R\$ 212.135,00   | R\$ 221.681,09   | R\$ 231.656,73   | R\$ 242.081,28   |
| 65            | PAE - PROGRAMA DE APOIO DO AO ESTUDANTE            | MANUT E EXECUCAO DO PAE PROG D | R\$ 411.815,00   | R\$ 457.000,00   | R\$ 449.712,28   | R\$ 469.949,33   |
| 66            | PROTEGER E POSSIVEL                                | MANUTENCAO DA CASA DE PASSAGEM | R\$ 209.000,00   | R\$ 200.000,00   | R\$ 228.233,23   | R\$ 238.503,72   |
| 67            | PROGRAMA DE ABRIGO INSTITUCIONAL                   | MANUT DO ABRIGO - CASA LAR     | R\$ 313.500,00   | R\$ 250.000,00   | R\$ 342.349,84   | R\$ 357.755,58   |
| 68            | PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCUL | MANUT DE ACOES DO SERV DE CON  | R\$ 846.615,00   | R\$ 0,00         | R\$ 924.524,79   | R\$ 966.128,40   |
| 69            | CRAM - CENTRO DE REF DE ATENDIMENTO A MULHER       | MANUT DE ATIV DO CENTRO DE REF | R\$ 236.170,00   | R\$ 116.000,00   | R\$ 257.903,56   | R\$ 269.509,21   |
| 71            | CRAS VOLANTE                                       | MANUT DAS ATIVIDADES DO CRAS V | R\$ 252.890,00   | R\$ 0,00         | R\$ 276.162,24   | R\$ 288.589,53   |
| 72            | IGD-SUAS                                           | PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO  | R\$ 101.000,00   | R\$ 140.000,00   | R\$ 110.294,53   | R\$ 115.257,78   |
| 72            | IGD-SUAS                                           | MANUT. DAS ATIVIDADES DA GESTA | R\$ 0,00         | R\$ 120.000,00   | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| 73            | BLOCO DA PROTECAO BASICA                           | MANUTENCAO DO PAIF/CRAS        | R\$ 569.390,00   | R\$ 1.686.000,00 | R\$ 621.788,16   | R\$ 649.768,62   |
| 74            | BLOCO DA PROTECAO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE   | MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CR | R\$ 327.786,00   | R\$ 414.800,00   | R\$ 357.950,53   | R\$ 374.058,28   |

## Resumo dos programas

| Número de programas | Número de Ações | 1º Ano             | 2º Ano             | 3º Ano             | 4º Ano             |
|---------------------|-----------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 54                  | 269             | R\$ 429.649.035,61 | R\$ 448.983.242,20 | R\$ 469.153.254,63 | R\$ 490.265.150,51 |



## Resumo das Fontes de Recurso

| Cod. Fonte          | Especificação                                                                                                                                   | Valor                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| 100                 | Recursos Ordinários                                                                                                                             | R\$ 171.470.667,97        |
| 101                 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação                                                                                  | R\$ 33.367.821,90         |
| 102                 | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde                                                                                     | R\$ 34.384.394,75         |
| 103                 | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)                                 | R\$ 32.861.379,86         |
| 114                 | Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO                                                                               | R\$ 51.642.562,00         |
| 115                 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                               | R\$ 14.779.575,52         |
| 116                 | Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE                                                                                         | R\$ 141.963,25            |
| 117                 | Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP                                                                          | R\$ 694.527,90            |
| 118                 | Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) | R\$ 77.116.000,00         |
| 119                 | Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)                                                                    | R\$ 16.558.500,00         |
| 121                 | Transferências de Convênios - União/Saúde                                                                                                       | R\$ 300.000,00            |
| 122                 | Transferências de Convênios - União/Assistência Social                                                                                          | R\$ 2.733.800,00          |
| 123                 | Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                               | R\$ 1.867.362,68          |
| 124                 | Transferências de Convênios - Estado/Educação                                                                                                   | R\$ 2.074.847,50          |
| 125                 | Transferências de Convênios - Estado/Saúde                                                                                                      | R\$ 3.717.074,00          |
| 126                 | Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social                                                                                         | R\$ 278.000,00            |
| 127                 | Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)                                              | R\$ 1.844.783,92          |
| 128                 | Transferências de Convênios - Outros                                                                                                            | R\$ 30.000,00             |
| 170                 | Compensações Financeiras de Recursos Naturais                                                                                                   | R\$ 2.879.735,45          |
| 192                 | Alienação de Bens - Móveis                                                                                                                      | R\$ 218.405,00            |
| 193                 | Alienação de Bens - Imóveis                                                                                                                     | R\$ 21.840,50             |
| <b>Total Geral:</b> |                                                                                                                                                 | <b>R\$ 448.983.242,20</b> |



**LEI MUNICIPAL Nº 4.039 DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

***“Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 165 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam instituídas normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do município de Luziânia para o exercício de 2019, compreendendo as metas, prioridades e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, que dispõe sobre:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- III – Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV – Redução da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V – Normas relativas ao controle de Custos dos Programas Financiados com recursos do Orçamento;
- VI – Regras para limitação de empenho;
- VII – Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII – Disposições relativas à dívida pública do Município;
- IX – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;



- X – Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- XI – Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XII – Disposições Gerais.

**Art. 2º.** A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 deverá observar:

- I – A responsabilidade na gestão fiscal;
- II – A organização e a estrutura do orçamento;
- III – O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV – A instituição, previsão e efetivação das receitas;
- V – A renúncia de receita;
- VI – A geração de despesas;
- VII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – O controle da despesa total com pessoal;
- IX – As despesas com a Seguridade Social;
- X – As transferências voluntárias;
- XI – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XII – Os limites da dívida pública;
- XIII – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIV – As Disponibilidades de Caixa;
- XV – A preservação do patrimônio público;
- XVI – A transparência na Gestão Fiscal;
- XVII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XVIII – As disposições finais.

§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por:



- I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – **Subtítulo**, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- VI – **Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;
- VII – **Órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- VIII – **Concedente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- IX – **Conveniente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

## CAPÍTULO II

### DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

**Art. 3º.** O Projeto da LOA deverá observar aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve pela responsabilidade na gestão fiscal, atentar para a ação planejada e transparente, direcionar para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.



**Art. 5º.** Para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orçamentária estar voltado para:

§ 1º. Cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas, através de ações planejadas e transparentes.

§ 2º. Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
- III – Dívida consolidada;
- IV – Operações de crédito, inclusive por ARO;
- V – Inscrições em Restos a Pagar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderá o conjunto das despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo bem como de seus fundos, com o seguinte desdobramento:

##### **I – DESPESAS CORRENTES**

- a) - Despesas de Custeio
- b) – Transferências Correntes

##### **II – DESPESAS DE CAPITAL**

- a) – Investimentos
- b) – Inversões Financeiras
- c) – Transferências de Capital

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:



- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Orçamento Fiscal terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo critério populacional.

**Art. 8º.** A LOA não conterá dispositivo estranho:

- I – À previsão da Receita;
- II – À fixação da Despesa.

**Parágrafo único.** Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

**Art. 9º.** O Projeto da LOA deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – Previsão para Reserva de Contingência;
- II – Mencionará as despesas relativas à Dívida Pública;
- III – Não consignará:

- a) – Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- b) – Previsão de dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de responsabilidade.

**Art. 11.** O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

- I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.

**Art. 12.** As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;
- II – Indiquem os recursos necessários, e, quando provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:
  - a) – Dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) – Serviço da dívida.



III – Sejam relacionadas com:

- a) – A correção de erros ou omissões;
- b) – Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 13.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto da LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

**Art. 14.** São vedadas:

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

II – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) – que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil para prestação de garantias às Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO;

b) – as que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, para pagamento de débitos para com a União.

**Art. 15.** Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 16.** A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

**Art. 17.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

- I – Das transferências do Orçamento Fiscal;
- II – Das transferências do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – De outras fontes específicas.

**Art. 19.** A LOA e seus anexos compreenderão:



I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;

II – A discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

III – Informações complementares.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I – Tabela evolutiva da receita prevista e arrecadada nos últimos três exercícios;

II – Tabela de Despesa autorizada com a realizada nos últimos três exercícios;

III – Outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 22.** A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de:

- a) – Passivos Contingentes;
- b) – Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) – Outros Eventos Fiscais Imprevistos.

**Art. 23.** A Reserva de Contingência deverá atender ao que dispõe o inciso III do Art. 5º da LRF e poderá ser prevista até o correspondente a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo único.** A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de ato próprio do Poder Executivo.



## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 24.** O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 25.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 26.** A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

**Art. 27.** O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 28.** Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação nos termos do que estabelece a letra "b", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo aos seguintes critérios:

I – Não será objeto de limitação de empenho, aqueles que constituem obrigações constitucionais ou legais tais como:

- a) – Pessoal e encargos;
- b) – Atenção Básica de Saúde;
- c) – Benefícios do Regime Próprio de Previdência;
- d) – Benefícios do Regime Geral de Previdência;
- e) – Alimentação escolar;
- f) – Serviço da Dívida;
- g) – Apoio ao transporte escolar;
- h) – Educação de jovens e adultos;
- i) – Sentenças judiciais transitadas em julgado.

II – Estarão sujeitas a limitação de empenho, as despesas relacionadas a:

- a) – Pessoal e encargos;



b) – Despesas variáveis de pessoal.

III – As despesas de investimentos serão objetos de limitação de empenho desde que não liquidadas.

IV – Despesas de investimento que sejam de caráter obrigatório para o desenvolvimento das ações básicas de saúde e educação terão prioridade em função das demais.

V – Nas despesas variáveis de pessoal não se incluem as vantagens de caráter obrigatório.

## CAPÍTULO VII

### DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

**Art. 29.** A instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

**Art. 30.** A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

**Art. 31.** A previsão da receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá o conjunto das receitas públicas.

I – Observarão as normas técnicas e legais.

II – Considerarão os efeitos:

- a) – das alterações na legislação;
- b) – da variação do índice de preços;
- c) – do crescimento econômico;
- d) – de qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas de demonstrativo:

- a) – da sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- b) – da sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
- c) – da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



**Art. 32.** O Poder Legislativo Municipal de Luziânia poderá reestimar a receita apenas nos casos de comprovação de erros ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Art. 33.** O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VIII

### DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 34.** A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 35.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender pelo menos a uma das seguintes condições:

a) – demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da LOA;

b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente de:

b.1 – elevação de alíquotas;

b.2 – ampliação da Base de Cálculo;

b.3 – criação de Tributos.

**Art. 36.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

## CAPÍTULO IX

### DA GERAÇÃO DE DESPESA

**Art. 37.** As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:



- I – Grupo das Despesas Relevantes;
- II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 38.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, no exercício em que entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

II – Declaração do ordenador da despesa de      que o aumento tem:

- a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- b) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 39.** São consideradas despesas relevantes, aquelas que ultrapassem o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 40.** As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 41.** A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.

**Art. 42.** A licitação e o empenho de despesas de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos relacionados com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação do disposto no art. 38 desta Lei.

## CAPÍTULO X

### DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



**Art. 43.** Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente, despesa de custeio ou transferência corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.

**Art. 44.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – quando não forem acompanhadas de:

- a) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- c) – adequação orçamentária e financeira com a LOA;
- d) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- e) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 45.** A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortização, poderão ser executados, independentemente da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**Art. 46.** O aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não necessitará de acompanhamento de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 47.** A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

I – Relativos a:

- a) – Cargos;
- b) – Funções;
- c) – Empregos.



II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) – Vencimento;
- b) – Vantagens fixas e variáveis;
- c) – Subsídios dos agentes políticos;
- d) – Proventos da aposentadoria;
- e) – Reforma;
- f) – Pensões;
- g) – Adicionais;
- h) – Gratificações;
- i) – Horas extras;
- j) – Vantagens pessoais de qualquer natureza;
- k) – Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência relativas ao pessoal ativo, inativo ou pensionista.

**Art. 48.** Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

**Art. 49.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores.

**Art. 50.** A despesa total com pessoal no município em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

**Art. 51.** Na forma vínculo empregatício com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do município, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

**Art. 52.** Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL em relação à despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

I – indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – incentivos à demissão voluntária;



III – convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV – decisão judicial, da competência de período anterior ao da apuração;

V – inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

- a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
- c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
- d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
- e) – do superávit financeiro.

VI – As despesas com credenciamentos de profissionais da área de saúde custeadas com recursos de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

**Art. 53.** A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.

**Art. 54.** O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Art. 55.** A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

**Art. 56.** Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, realizar e admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



**Parágrafo único.** A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, será feita mediante regulamentação, objeto de lei específica.

**Art. 57.** Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 58.** A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

**Art. 59.** Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:

- I – Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;
- II – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:
  - a) – em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;
  - b) – sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal.
- III – Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- IV – As auditorias atuariais, periodicamente, realizadas.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Art. 60.** Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro entre da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 61.** A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

- I – existência de dotação específica;
- II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;



III – comprovação, por parte do beneficiado:

a) – de que se ache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

IV – Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

V - Da previsão orçamentária de contrapartida;

VI – da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 62.** As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 63.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizadas por Lei específica;

II – estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;

III – ter comprovação por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO**



**Art. 64.** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

I – das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:

- a) – leis;
- b) – contratos;
- c) – convênios;
- d) – tratados.

II – Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

IV – os precatórios judiciais não pagos no exercício orçamentário em que forem incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida e do endividamento na forma da Lei.

**Art. 65.** Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:

- I – abertura de crédito;
- II – emissão e aceite de título;
- III – aquisição financiada de bens;
- IV – arrendamento Mercantil;
- V – outras operações assemelhadas.

**Parágrafo único.** Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

**Art. 66.** A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

## CAPÍTULO XVI

### DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 67.** Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito, são fixados pelo Senado Federal, em percentual da RCL para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação, constituindo, limites máximos.



**Art. 68.** A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

**Art. 69.** Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES**

**Art. 70.** Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internos do município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO**

**Art. 71.** O município quando interessar em realizar operações formalizará seu pleito:

- I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II – demonstrando:

- a) – a relação custo-benefício;
- b) – o interesse econômico e social da operação;
- c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 72.** O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.



**Art. 73.** Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante estabelecido no artigo anterior será consignado reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 74.** Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

- I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II – demonstrando:

- a) – relação custo-benefício;
- b) – o interesse econômico e social da operação;
- c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – observância de limites e condições fixados pelo Senado;

c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 75.** O município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

- I – contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
- II – liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA**

**Art. 76.** As disponibilidades de caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

**Art. 77.** As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:



- I – depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;
- II – aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

## CAPÍTULO XXI

### DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**Art. 78.** A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

**Art. 79.** A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos desde que:

- I – adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- III – haja adequação e previsão no PPA e LOA.

**Art. 80.** O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

**Art. 81.** As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

## CAPÍTULO XXII

### DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

**Art. 82.** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

- I – o PPA – Plano Plurianual;
- II – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- IV – as Prestações de Contas;
- V – o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VI – o RGF – Relatório de Gestão Fiscal.



**Art. 83.** A transparência da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

**Art. 84.** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.

### **CAPÍTULO XXIII**

#### **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 85.** A LOA para o exercício financeiro de 2019 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e de metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:

- I – o desenvolvimento econômico;
- II - o desenvolvimento urbano;
- III – o desenvolvimento administrativo;
- IV – o desenvolvimento social.

### **CAPÍTULO XXIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 86.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
  - a) – receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
  - b) – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.



IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

**Art. 87.** O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 88.** Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

- I – autorização da LOA;
- II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;
- III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) – que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 89.** O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 90.** A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

**Art. 91.** A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**Art. 92.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 93.** Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2018 fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

**Art. 94.** O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

- I – ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários;

*at*



II – a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

**Art. 95.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

**Art. 96.** O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

**Art. 97.** O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2019, poderá ser suplementada até o percentual de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

**Art. 98.** O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que porventura não tenham sido incluídos na presente lei e não estejam contempladas naquele plano.

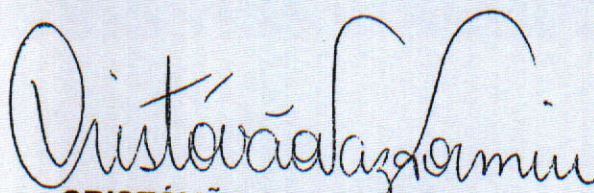
**Art. 99.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

**Art. 100.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

**Art. 101.** Acompanha a presente lei, como de dela fizesse parte integrante, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

**Art. 102.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018.

  
**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Prefeito Municipal de Luziânia



# **ANEXO DE METAS FISCAIS**

## **2019**

### **L.D.O**

af



AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1o)

| ESPECIFICAÇÃO                     | 2019               |                 |                     |                     | 2020               |                 |                     |                     | 2021               |                 |                     |                     |
|-----------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
|                                   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| RECEITA TOTAL                     | 448.732.196,80     | 436.167.695,10  | 0,05%               | 100,00%             | 468.925.145,46     | 453.263.045,60  | 0,05%               | 104,50%             | 490.026.776,94     | 473.512.874,56  | 0,05%               | 95,69%              |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)            | 448.732.196,80     | 436.167.695,10  | 0,05%               | 100,00%             | 468.925.145,46     | 453.263.045,60  | 0,05%               | 104,50%             | 490.026.776,94     | 473.512.874,56  | 0,05%               | 95,69%              |
| DESPESA TOTAL                     | 448.732.196,80     | 436.167.695,10  | 0,05%               | 100,00%             | 468.925.145,46     | 453.263.045,60  | 0,05%               | 104,50%             | 490.026.776,94     | 473.512.874,56  | 0,05%               | 95,69%              |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II)           | 441.313.475,61     | 428.956.698,29  | 0,05%               | 98,35%              | 461.172.582,02     | 445.769.417,78  | 0,05%               | 102,77%             | 481.925.348,15     | 465.684.463,92  | 0,05%               | 94,11%              |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II) | 7.418.720,99       | 7.210.996,80    | 0,05%               | 1,65%               | 7.752.563,44       | 7.493.627,82    | 0,05%               | 1,73%               | 8.101.428,79       | 7.828.410,64    | 0,05%               | 1,58%               |
| RESULTADO NOMINAL                 | 0,00               | 0,00            | 0,05%               | 0,00%               | 0,00               | 0,00            | 0,00%               | 0,00%               | 0,00               | 0,00            | 0,05%               | 0,00%               |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA        | 26.683.967,43      | 25.946.536,34   | 0,05%               | 5,95%               | 26.683.967,43      | 25.802.385,92   | 0,05%               | 5,71%               | 26.793.967,43      | 25.891.010,73   | 0,05%               | 5,45%               |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA        | -84.066.091,17     | -82.272.240,62  | 0,05%               | -14,28%             | -59.379.830,82     | -57.396.544,47  | 0,05%               | -12,88%             | -60.379.830,82     | -58.345.030,52  | 0,05%               | -12,12%             |

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 21/01/2019 02:35

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                     | 2019 |  | 2020 |  | 2021 |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|------|--|------|--|------|--|
|                                                                               |      |  |      |  |      |  |
| PIB real (Crescimento % Anual)                                                | 0,11 |  | 0,12 |  | 0,13 |  |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 0,05 |  | 0,07 |  | 0,08 |  |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)                                              | 0,09 |  | 0,12 |  | 0,14 |  |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 2,80 |  | 3,34 |  | 3,37 |  |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 0,11 |  | 0,12 |  | 0,13 |  |

*Carlos Vitor Cavali*  
Carlos Vitor Cavali  
CRC/GO 010558/O-9  
Prefeitura Municipal Luziânia

*Edgar José Gomes*  
Edgar José Gomes  
Secretário de Finanças  
Município de Luziânia

000037



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º inciso I)

R\$ Milhares

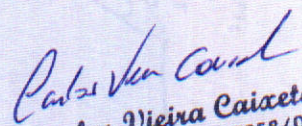
| ESPECIFICAÇÃO                   | I - Metas<br>Previstas em<br>2017(a) | % PIB | % RCL   | I - Metas<br>Realizadas em<br>2017 (b) | % PIB | % RCL   | Variação        |              |
|---------------------------------|--------------------------------------|-------|---------|----------------------------------------|-------|---------|-----------------|--------------|
|                                 |                                      |       |         |                                        |       |         | Valor (c) = (b- | %(c/a) x 100 |
| RECEITA TOTAL                   | 411.147.402,50                       | 0,00% | 114,03% | 360.559.806,58                         | 0,00% | 100,00% | -50.587.595,92  | -12,30%      |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (I)          | 411.147.402,50                       | 0,00% | 114,03% | 360.559.806,58                         | 0,00% | 100,00% | -50.587.595,92  | -12,30%      |
| DESPESA TOTAL                   | 411.147.412,50                       | 0,00% | 114,03% | 369.433.085,43                         | 0,00% | 102,46% | -41.714.327,07  | -10,15%      |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (II)         | 410.646.412,50                       | 0,00% | 113,89% | 367.976.302,71                         | 0,00% | 102,06% | -42.670.109,79  | -10,39%      |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II) | 500.990,00                           | 0,00% | 0,14%   | -7.416.496,13                          | 0,00% | -2,06%  | -7.917.486,13   | -1.580,37%   |
| RESULTADO NOMINAL               | 0,00                                 | 0,00% | 0,00%   | 0,00                                   | 0,00% | 0,00%   | 0,00            | 0,00%        |
| DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA      | 24.444.645,49                        | 0,00% | 6,78%   | 24.444.645,49                          | 0,00% | 6,78%   | 0,00            | 0,00%        |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA      | 0,00                                 | 0,00% | 0,00%   | -58.597.058,54                         | 0,00% | -16,25% | -58.597.058,54  | 0,00%        |

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data e hora de emissão: 03/12/2018 04:31

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2017

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | VALOR - R\$ Milhares |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Previsão do PIB Municipal - Realizado no ano de 2017                 |                      |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal - Estimado para o ano 2017 |                      |

  
**Edgar José Gomes**  
Secretário de Finanças  
Gestor do Município de Luziânia  
Dec. nº 002/2017

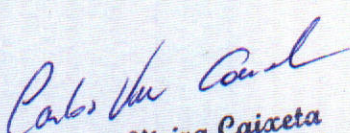
  
**Carlos Vieira Caixeta**  
Câmara CRC/GO 010558/0-9  
Prefeitura Municipal Luziânia



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

|                      |                |        |                |        |                | R\$ milhares |
|----------------------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2017           | %      | 2016           | %      | 2015           | %            |
| Patrimônio / Capital | 497.393.471,21 | 100,00 | 466.008.006,33 | 100,00 | 400.514.640,69 | 100,00       |
| TOTAL                | 497.393.471,21 | 100,00 | 466.008.006,33 | 100,00 | 400.514.640,69 | 100,00       |

  
**Edgar José Gomes**  
Secretário de Finanças  
Gestor do Município de Luziânia  
Dec. nº 002/2017

  
**Carlos Vieira Caixeta**  
CRC/GO 010558/0-9  
Prefeitura Municipal Luziânia



**L.D.O**  
**LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS**  
**FISCAIS**

**2019**

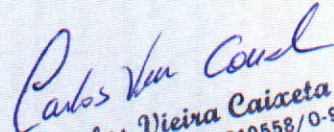


ARF (LRF, art 4o, § 3o)

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                              |                      | PROVIDÊNCIAS                                          |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------|----------------------|
| Descrição                                                                   | Valor                | Descrição                                             | Valor                |
| PROVAVEL PERDA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DIMINUIÇÃO NOS REPASSES DA UNIAO. | 20.000.000,00        | LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E CONTENÇÃO NOS GASTOS PUBLICOS | 20.000.000,00        |
| PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO CONTRA O MUNICIPIO DE LUZIANIA             | 58.899.230,57        | LIMITAÇÃO DE EMPENHO E CONTENÇÃO NOS GASTOS PUBLICOS  | 58.899.230,57        |
| PREVISAO DE PRECATORIOS JUDICIAIS                                           | 1.199.355,84         | LIMITAÇÃO DE EMPENHO E CONTENÇÃO NOS GASTOS PUBLICOS  | 1.199.355,84         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                             | <b>80.098.586,41</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                       | <b>80.098.586,41</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                          | <b>80.098.586,41</b> | <b>TOTAL GERAL</b>                                    | <b>80.098.586,41</b> |

Notas :

  
**Edgar José Gomes**  
Secretário de Finanças  
Gestor do Município de Luziânia  
Dec. nº 002/2017

  
**Carlos Vitor Costa**  
Vice-Prefeito  
CRC/GO 010558/O-9  
Prefeitura Municipal Luziânia



## CERTIDÃO

Certificamos que a **LEI MUNICIPAL Nº 4.039 DE 05 DE JUNHO DE 2018**, com seus respectivos anexos, que dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, foi publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Luziânia, ([www.luziania.go.gov.br](http://www.luziania.go.gov.br), Transparência, Responsabilidade Fiscal, Orçamento), no dia 23 de janeiro de 2019.

Luziânia, 25 de janeiro de 2019.

  
**GERALDA ISABEL M. ARAÚJO**  
Chefe da Divisão de Prédios



## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### ORÇAMENTO 2019

Serviço desenvolvido e disponibilizado pelo departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Luziânia

Pasta: LDO  
Pasta: LEIS  
Pasta: LOA  
Pasta: PPA

Informativo:

Maiores informações podem ser obtidas pelos telefones: (61) 3906-3653, 3656 ou 3655.

Passo a Passo Ajuda

○ Digite aqui para pesquisar



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil dezoito, às 09:00 horas, no plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, em atenção às normas contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, deu-se início a Audiência Pública, instalada para expor as metas e prioridades da Administração Municipal visando a consolidação da proposta de Lei para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2019. Coordenando os trabalhos, o Senhor Edgar José Gomes, Secretário Municipal de Finanças, deu início a audiência, apresentando breve relato da situação Orçamentária e Financeira da Administração. Na sequência foram apresentadas as metas e prioridades, ações de Governo da Administração Direta (Poder Legislativo e Executivo) e da Administração Indireta – IPASLUZ. Após a apresentação, foram recebidas sugestões apresentadas pelos presentes, através de formulário próprio distribuído no início da audiência. Após o recebimento das sugestões o coordenador da audiência deixou claro aos presentes que todas as propostas apresentadas serão analisadas pela coordenação e aquelas que por ventura não constar do projeto de Lei, será inclusa desde que atenda os interesses da população e os dispositivos do Plano Plurianual – P.P.A, vigente. Após a análise das propostas o coordenador esclareceu aos presentes que o Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal atende os dispositivos da legislação vigente, no que diz respeito às disponibilidades orçamentárias e financeiras, além de atender o P.P.A. em vigor. Dando continuidade, foi disponibilizado espaço para manifestação dos presentes na audiência. Após as manifestações o Senhor Secretário lamentou a pouca participação popular, bem como a falta de interesse da comunidade em participar de evento de tamanha importância para a comunidade. Não havendo nada mais a ser discutido foi dada por encerrada a Audiência Pública. Eu, Kelly de Carvalho Rezende Freitas,  na condição de secretária do evento, lavrei a presente, que vai por mim e pelos demais presentes assinada.

Edgar José Gomes – Secretário Municipal de Finanças

Kelly de Carvalho Rezende Freitas – Secretária

Carlos Germano de Queiroz Gomes – Assessor Técnico

Sumaia da Silva Borges – Diretor de Orçamento

Ivanete Trindade Resende Coelho – Diretor de Orçamento

Wander de Freitas Machado – Diretor de Compras

Nilda Braz Coutinho – Assistente Administrativo de Finanças

Ana Paula Lima Rodrigues – Secretária de Finanças

Fernanda Mendonça Braga de Araújo – Diretora do Orçamento – Saúde

Danielle C. da Silva – Contabilidade Executivo

Indiana Carneiro Machado – Secretária de Educação

Andréia Maria Roriz da Silva – Diretora das Finanças e Planejamento

Eliza Pessoa de Carvalho Neta – Agente de Educação

Herberton Arruda Alves – Assessor Técnico

Magda Jacqueline Americano do Brasil

Claese Maria da Rocha – Secretária de Planejamento

Antônio Francisco Jacaúna Neto – Coordenador de Projetos





**Ata da ducentésima octogésima nona Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Luziânia Goiás.** Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, no Plenário José Rodrigues dos Reis, reuniram-se os membros desta Casa em sessão ordinária. Presidente: Álvaro Murilo Reis Roriz; 1º Secretário: José Maria Martins dos Santos; 2º Secretário: Rubens Alves da Silva. De acordo com o livro de frequência compareceram os Vereadores: Ana Lúcia de Sousa e Silva, Antonio Costa do Nascimento, Belmiro Martins Matos, Boaz Epaminondas de Albuquerque, Dênis da Costa Meireles, Dioscler Lima Ferreira, Eliane Luzia Rezende de Freitas, Eliel Flores Roriz Júnior, Everaldo Meireles Roriz, Elvis Macário Rodrigues dos Santos, Felipe Medeiros Nascimento, Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão, José Francisco de Souza, José Paulo dos Reis, Lucas Ferreira de Brito, Marcelo Soares de Queiroz, Mardônio Florentino Martins e Paulo César Cardoso Feitosa.

**Expediente:** Pela Ordem o Vereador Paulo César Cardoso Feitosa, fez a leitura Bíblia em Salmos Capítulo 90, Versículo 01 a 06, "Tu que habitas sob a proteção do Altíssimo, que moras à sombra do Onipotente, diz ao Senhor: Sois meu refúgio e minha cidadela, meu Deus, em que eu confio. É ele quem te livrará do laço do caçador, e da peste perniciosa. Ele te cobrirá com suas plumas, sob suas asas encontrarás refúgio. Sua fidelidade te será um escudo de proteção. Tu não temerás os terrores noturnos, nem a flecha que voa à luz do dia, nem a peste que se propaga nas trevas, nem o mal que grassa ao meio-dia. Projeto de Lei de autoria do Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas que, "Institui o dia do Cantor Gospel no município de Luziânia-GO". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de parecer. Emenda Modificativa de autoria do Vereador Dênis da Costa Meireles que, "Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura de despesas, conforme demonstrado no parecer técnico em anexo". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de parecer. Emenda Modificativa de autoria do Vereador Dênis da Costa Meireles que, "Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para cobertura de despesas, conforme demonstrado no parecer técnico em anexo, excluindo o Fundo Municipal de Assistência Social, por vedação legal, incluindo no projeto que o valor a ser liberado será da Secretaria extraordinária de Aceleração ao Crescimento". Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de parecer. Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública a Emenda Modificativa da Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismos de autoria do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, "Modifica o Artigo 2º do projeto de Lei que, dispõe sobre fornecimento de água e energia a moradias urbanas e dá outras providências". Tendo sido anexado na referida Emenda. **Ordem do Dia.** Entrou em 1º discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Tendo sido encaminhado à: Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, a Comissão de





Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismos, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor e a Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher, para emissão de pareceres. Entrou em 2º discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Autoriza a Abertura de Crédito Orçamentário de natureza adicional e/ou especial, na forma que especifica, e dá outras providências". Tendo sido aprovado por maioria de votos. Entrou em 2º discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase 'Desrespeitar Negligenciar ou Prejudicar Idosos é Crime, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde', hospitais e bancos e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entrou em 2º discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Fiscalização de Posturas (FMP)". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entrou em 2º discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, "Estabelece a destinação de 6% (seis por cento) das unidades dos Programas Habitacionais Populares no Município de Luziânia à moradia das pessoas deficientes". Tendo sido concedido vistas ao Vereador Dênis da Costa Meireles até a próxima sessão. **Explicações Pessoais:** De acordo com a Resolução 612 de 01 de março de dois mil e dezesseis, deixei de constar os pronunciamentos, ficando gravados em HD Externo. Não havendo mais nada a tratar o Presidente convocou Sessão Ordinária para o dia vinte e dois de maio de dois mil e dezoito no horário regimental e deu esta por encerrada. Eu Patrícia Attiê a escrevi.





**Ata da ducentésima nonagésima primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Luziânia Goiás.** Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, no Plenário José Rodrigues dos Reis, reuniram-se os membros desta Casa em sessão ordinária. Presidente: Álvaro Murilo Reis Roriz; 1º Secretário: José Maria Martins dos Santos; 2º Secretário: Rubens Alves da Silva. De acordo com o livro de frequência compareceram os Vereadores: Ana Lúcia de Sousa e Silva, Antonio Costa do Nascimento, Belmiro Martins Matos, Boaz Epaminondas de Albuquerque, Dênis da Costa Meireles, Dioscler Lima Ferreira, Eliane Luzia Rezende de Freitas, Eliel Flores Roriz Júnior, Everaldo Meireles Roriz, Elvis Macário Rodrigues dos Santos, Felipe Medeiros Nascimento, Jaqueline Aparecida dos Santos Cristóvão, José Francisco de Souza, José Paulo dos Reis, Lucas Ferreira de Brito, Marcelo Soares de Queiroz, Mardônio Florentino Martins e Paulo César Cardoso Feitosa.

**Expediente:** Pela Ordem a Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas, fez a leitura Bíblia em Salmos Capítulo 01, Versículo 01 a 06, "Feliz o homem que não procede conforme o conselho dos ímpios, não trilha o caminho dos pecadores, nem se assenta entre os escarnecedores. Feliz aquele que se compraz no serviço do Senhor e medita sua lei dia e noite. Ele é como a árvore plantada na margem das águas correntes: dá fruto na época própria, sua folhagem não murchará jamais. Tudo o que empreende, prospera. Os ímpios não são assim! Mas são como a palha que o vento leva. Por isso não suportarão o juízo, nem permanecerão os pecadores na assembleia dos justos. Porque o Senhor vela pelo caminho dos justos, ao passo que o dos ímpios leva à perdição". Projetos de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que: 1) – "Institui a obrigatoriedade de Elaboração e Cumprimento do Programa de Metas pelo Poder Executivo, no âmbito do município de Luziânia e dá outras providências"; 2) – "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao SUS – Sistema Único de Saúde, localizado no município de Luziânia-GO a fornecerem aos pacientes e/ou seus responsáveis, cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências"; 3) – "Dispõe sobre a aplicação de 100% dos recursos arrecadados com multas em Projetos de Educação no Trânsito e Ciclovias"; 4) – "Obriga os cartórios a divulgarem os casos de gratuidade e descontos nos serviços notariais garantidos pela Lei Federal 6.015/73"; 5) – "Dispõe





sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias no âmbito do município de Luziânia, contendo advertências quanto aos riscos da automedicação em geral, e dá outras providências”; 6) – “Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em seletivos de contratação e concursos públicos, no âmbito do município de Luziânia, para cidadãos que prestem serviços à justiça eleitoral no período de eleição e dá outras providências”. Tendo sido encaminhados para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de pareceres. Projeto de Lei de autoria do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, “Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito”. Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de parecer. Projetos de Lei de autoria do Vereador Mardônio Florentino Martins que: 1) – “Institui a identificação do número residencial em terrenos baldios no município de Luziânia, e dá outras providências”; 2) – “Institui o dia municipal do Mototaxista”; 3) – “Dispõe sobre a instituição do programa emprego cidadão aos participantes de programas de tratamento de dependência química na cidade de Luziânia e cria o selo ressocializa as empresas contratantes, e dá outras providências”. Tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de parecer. Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, “Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”. Tendo sido anexado ao referido projeto. Parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, “Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”. Tendo sido anexado ao referido projeto. Parecer favorável da Comissão de Viação, Obras, Serviços Públicos e Urbanismos ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, “Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de





Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências". Tendo sido anexado ao referido projeto. Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências". Tendo sido anexado ao referido projeto. Parecer favorável da Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências". Tendo sido anexado ao referido projeto. Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Eliane Luzia Rezende de Freitas que, "Institui o Dia do Cantor Gospel no município de Luziânia". Tendo sido anexado ao referido projeto. Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Medeiros Nascimento que, "Dispõe sobre criação de vagas para motocicletas mediante recuo nos logradouros que especifica e dá outras providências". Tendo sido anexado aos referidos projetos. **Ordem do Dia.** Entrou em 2º discussão e votação Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que, "Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências". Tendo sido aprovado por unanimidade de votos. Entra em 1ª discussão e votação Projeto de Resolução de autoria do Vereador Boaz Epaminondas de Albuquerque que, "Modifica o § 1º e acrescenta inciso II ao Artigo 134 da Resolução nº 586 de 20 de maio de 2010 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia. Tendo sido concedido vistas ao Vereador Antonio Costa do Nascimento até a próxima sessão. **Explicações Pessoais:** De acordo com a Resolução 612 de 01 de março de dois mil e dezesseis, deixei de constar os pronunciamentos, ficando gravados em HD Externo. Não havendo mais nada a tratar o Presidente convocou Sessão Ordinária para o dia sete de junho de dois mil e dezoito no horário regimental e deu esta por encerrada. Eu Patrícia Attiê a escrevi.





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

000052

## **CERTIDÃO**

Certificamos para fins de direito, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, que as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2019, e Lei Orçamentária para o exercício de 2019, foram aprovadas pela Câmara Municipal de Luziânia, conforme datas especificadas abaixo:

**Autógrafo de Lei nº 4.039 de 05 de junho de 2018.**

"Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências", aprovado pela Câmara Municipal de Luziânia, por unanimidade de votos em 1ª votação na Sessão Ordinária realizada no dia 17/05/2018 e 2ª votação por unanimidade de votos na sessão ordinária realizada no dia 05/06/2018.

**Autógrafo de Lei nº 4.047 de 18 de outubro de 2018.**

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luziânia, Estado de Goiás, para o exercício de 2019", aprovado por unanimidade de votos, nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 11/10/2018 e 18/10/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ**  
*Presidente da Câmara Municipal de Luziânia Goiás*





**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.039 DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

**Autoria: Poder Executivo**

*Sanciono na íntegra a  
presente Lei.*

*Em 05 de junho de 2018.*

*[Assinatura]*  
**Cristóvão Vaz Tomin**

**Prefeito Municipal**

**"Dispõe sobre a LDO - Lei de Diretrizes  
Orçamentárias do Município de  
Luziânia, para o exercício financeiro de  
2019 e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Nos termos do que dispõe o § 2º, artigo 165 da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam instituídas normas gerais de diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do município de Luziânia para o exercício de 2019, compreendendo as metas, prioridades e despesas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 que dispõe sobre:

- I –** As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II –** As diretrizes para a elaboração e execução orçamentária dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Municipais;
- III –** Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- IV –** Redução da Dívida Consolidada aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V –** Normas relativas ao controle de Custos dos Programas Financiados com recursos do Orçamento;
- VI –** Regras para limitação de empenho;
- VII –** Normas e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII –** Disposições relativas à dívida pública do Município;





- IX – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X – Disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- XI – Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XII – Disposições Gerais.

**Art. 2º.** A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, deverá observar:

- I – A responsabilidade na gestão fiscal;
- II – A organização e a estrutura do orçamento;
- III – O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- IV – A instituição, previsão e efetivação das receitas;
- V – A renúncia de receita;
- VI – A geração de despesas;
- VII – As despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – O controle da despesa total com pessoal;
- IX – As despesas com a Seguridade Social;
- X – As transferências voluntárias;
- XI – A destinação dos recursos públicos ao setor privado;
- XII – Os limites da dívida pública;
- XIII – As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária;
- XIV – As Disponibilidades de Caixa;
- XV – A preservação do patrimônio público;
- XVI – A transparência na Gestão Fiscal;
- XVII – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- XVIII – As disposições finais.





§ 1º. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – **Subtítulo**, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI – **Unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional;

VII – **Órgão orçamentário**, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII – **Concedente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – **Conveniente**, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

## CAPÍTULO II

### DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

**Art. 3º.** O Projeto da LOA deverá observar aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.





**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária deve pela responsabilidade na gestão fiscal, atentar para a ação planejada e transparente, direcionar para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º.** Para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deverá o Projeto de Lei Orçamentária estar voltado para:

**§ 1º.** Cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas, através de ações planejadas e transparentes.

**§ 2º.** Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de despesas com pessoal, da Seguridade Social e outras;
- III – Dívida consolidada;
- IV – Operações de crédito, inclusive por ARO;
- V – Inscrições em Restos a Pagar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas, para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderá o conjunto das despesas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo bem como de seus fundos, com o seguinte desdobramento:

#### **I – DESPESAS CORRENTES**

- a) - Despesas de Custeio
- b) – Transferências Correntes

#### **II – DESPESAS DE CAPITAL**

- a) – Investimentos
- b) – Inversões Financeiras
- c) – Transferências de Capital





#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 7º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** Orçamento Fiscal terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo critério populacional.

**Art. 8º.** A LOA não conterá dispositivo estranho:

- I – À previsão da Receita;
- II – À fixação da Despesa.

**Parágrafo único.** Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

**Art. 9º.** O Projeto da LOA deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – Previsão para Reserva de Contingência;
- II – Mencionará as despesas relativas à Dívida Pública;
- III – Não consignará:

a) – Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

b) -- Previsão de dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no PPA ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de responsabilidade.

**Art. 11.** O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

- I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.

**Art. 12.** As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

- I – Sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;





II – Indiquem os recursos necessários, e, quando provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) – Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) – Serviço da dívida.

III – Sejam relacionadas com:

- a) – A correção de erros ou omissões;
- b) – Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 13.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto da LOA, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

**Art. 14.** São vedadas:

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

II – A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) – que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil para prestação de garantias às Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO;

b) – as que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, para pagamento de débitos para com a União.

**Art. 15.** Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

**Art. 16.** A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.

**Art. 17.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde,





previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

- I – Das transferências do Orçamento Fiscal;
- II – Das transferências do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – De outras fontes específicas.

**Art. 19.** A LOA e seus anexos compreenderão:

- I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;
- II – A discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- III – Informações complementares.

**Art. 20.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas, indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 21.** As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

- I – Tabela evolutiva da receita prevista e arrecadada nos últimos três exercícios;
- II – Tabela de Despesa autorizada com a realizada nos últimos três exercícios;
- III – Outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 22.** A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de:

- a) – Passivos Contingentes;
- b) – Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) – Outros Eventos Fiscais Imprevistos.





**Art. 23.** A Reserva de Contingência deverá atender ao que dispõe o inciso III do Art. 5º da LRF e poderá ser prevista até o correspondente a 2% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida.

**Parágrafo único.** A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida através de ato próprio do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 24.** O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 25.** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 26.** A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

**Art. 27.** O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 28.** Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação nos termos do que estabelece a letra "b", inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo aos seguintes critérios:

I – Não será objeto de limitação de empenho, aqueles que constituem obrigações constitucionais ou legais tais como:

- a) – Pessoal e encargos;
- b) – Atenção Básica de Saúde;
- c) – Benefícios do Regime Próprio de Previdência;





- d) – Benefícios do Regime Geral de Previdência;
- e) – Alimentação escolar;
- f) – Serviço da Dívida;
- g) – Apoio ao transporte escolar;
- h) – Educação de jovens e adultos;
- i) – Sentenças judiciais transitadas em julgado.

II – Estarão sujeitas a limitação de empenho, as despesas relacionadas a:

- a) – Pessoal e encargos;
- b) – Despesas variáveis de pessoal.

III – As despesas de investimentos serão objetos de limitação de empenho desde que não liquidadas.

IV – Despesas de investimento que sejam de caráter obrigatório para o desenvolvimento das ações básicas de saúde e educação terão prioridade em função das demais.

V – Nas despesas variáveis de pessoal não se incluem as vantagens de caráter obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA**

**Art. 29.** A instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município são requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.

**Art. 30.** A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

**Art. 31.** A previsão da receita no Projeto de Lei Orçamentária Anual compreenderá o conjunto das receitas públicas.

I – Observarão as normas técnicas e legais.

II – Considerarão os efeitos:

- a) – das alterações na legislação;





- b) – da variação do índice de preços;
- c) – do crescimento econômico;
- d) – de qualquer outro fator relevante.

III – Serão acompanhadas de demonstrativo:

- a) – da sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
- b) – da sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
- c) – da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 32.** O Poder Legislativo Municipal de Luziânia poderá reestimar a receita apenas nos casos de comprovação de erros ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Art. 33.** O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá ser superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VIII

### DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 34.** A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 35.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender pelo menos a uma das seguintes condições:

- a) – demonstração de que foi considerada na estimativa de receita da LOA;
- b) – estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente de:
  - b.1 – elevação de alíquotas;
  - b.2 – ampliação da Base de Cálculo;
  - b.3 – criação de Tributos.





**Art. 36.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

## CAPÍTULO IX

### DA GERAÇÃO DE DESPESA

**Art. 37.** As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

- I – Grupo das Despesas Relevantes;
- II – Grupo das Despesas Irrelevantes.

**Art. 38.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, no exercício em que entrar em vigor e nos 02 (dois) exercícios subsequentes.

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- b) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 39.** São consideradas despesas relevantes, aquelas que ultrapassem o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 40.** As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado e a Declaração do Ordenador da Despesa.





**Art. 41.** A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, seus objetivos e suas metas.

**Art. 42.** A licitação e o empenho de despesas de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos relacionados com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação do disposto no art. 38 desta Lei.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 43.** Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente, despesa de custeio ou transferência corrente, derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios financeiros.

**Art. 44.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – quando não forem acompanhadas de:

- a) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- c) – adequação orçamentária e financeira com a LOA;
- d) – compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- e) – compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 45.** A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública, encargos e amortização, poderão ser executados, independentemente da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

**Art. 46.** O aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não necessitará de





acompanhamento de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

## CAPÍTULO XI

### DAS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 47.** A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município:

I – Relativos a:

- a) – Cargos;
- b) – Funções;
- c) – Empregos.

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) – Vencimento;
- b) – Vantagens fixas e variáveis;
- c) – Subsídios dos agentes políticos;
- d) – Proventos da aposentadoria;
- e) – Reforma;
- f) – Pensões;
- g) – Adicionais;
- h) – Gratificações;
- i) – Horas extras;
- j) – Vantagens pessoais de qualquer natureza;
- k) – Encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência relativas ao pessoal ativo, inativo ou pensionista.

**Art. 48.** Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

**Art. 49.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as onze imediatamente anteriores.





**Art. 50.** A despesa total com pessoal no município em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

**Art. 51.** Na forma vínculo empregatício com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos especializados ligados a atividades meio do município, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

**Art. 52.** Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL em relação à despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

- I – indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – incentivos à demissão voluntária;
- III – convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- IV -- decisão judicial, da competência de período anterior ao da apuração;
- V -- inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:
  - a) -- da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) -- da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
  - c) -- das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
  - d) -- do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
  - e) -- do superávit financeiro.
- VI – As despesas com credenciamentos de profissionais da área de saúde custeadas com recursos de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

**Art. 53.** A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.





**Art. 54.** O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

**Art. 55.** A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

**Art. 56.** Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, realizar e admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Parágrafo único.** A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, será feita mediante regulamentação, objeto de lei específica.

**Art. 57.** Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 58.** A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

**Art. 59.** Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:

I – Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

II – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

- a) -- em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;
- b) -- sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal.





III – Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV – As auditorias atuariais, periodicamente, realizadas.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Art. 60.** Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 61.** A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação específica;

II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – comprovação, por parte do beneficiado:

a) – de que se ache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

IV – Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

V - Da previsão orçamentária de contrapartida;

VI – da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 62.** As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO**





**Art. 63.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá:

- I – ser autorizadas por Lei específica;
- II – estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;
- III – ter comprovação por parte do beneficiário de:
  - a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
  - b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO**

**Art. 64.** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

- I – das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:
  - a) – leis;
  - b) – contratos;
  - c) – convênios;
  - d) – tratados.
- II – Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- III – das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.
- IV – os precatórios judiciais não pagos no exercício orçamentário em que forem incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida e do endividamento na forma da Lei.

**Art. 65.** Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:

- I – abertura de crédito;
- II – emissão e aceite de título;
- III – aquisição financiada de bens;
- IV – arrendamento Mercantil;





V – outras operações assemelhadas.

**Parágrafo único.** Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

**Art. 66.** A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 67.** Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito, são fixados pelo Senado Federal, em percentual da RCL para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação, constituindo, limites máximos.

**Art. 68.** A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

**Art. 69.** Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES**

**Art. 70.** Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internos do município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO**





**Art. 71.** O município quando interessar em realizar operações formalizará seu pleito:

- I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II – demonstrando:

- a) – a relação custo-benefício;
- b) – o interesse econômico e social da operação;
- c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 72.** O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

**Art. 73.** Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante estabelecido no artigo anterior será consignado reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 74.** Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

- I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II – demonstrando:

- a) – relação custo-benefício;
- b) – o interesse econômico e social da operação;
- c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;





c.2 – observância de limites e condições fixados pelo Senado;

c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 75.** O município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

- I – contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
- II – liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO XX**

### **DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA**

**Art. 76.** As disponibilidades de caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

**Art. 77.** As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

- I – depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;
- II – aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**Art. 78.** A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

**Art. 79.** A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos desde que:

- I – adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- III – haja adequação e previsão no PPA e LOA.





**Art. 80.** O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

**Art. 81.** As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL**

**Art. 82.** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

- I – o PPA – Plano Plurianual;
- II – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- IV – as Prestações de Contas;
- V – o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VI – o RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 83.** A transparência da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

**Art. 84.** Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 85.** A LOA para o exercício financeiro de 2019 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e de metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:

- I – o desenvolvimento econômico;
- II – o desenvolvimento urbano;
- III – o desenvolvimento administrativo;
- IV – o desenvolvimento social.





## CAPÍTULO XXIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 86.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III -- anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) -- receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

IV -- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

**Art. 87.** O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2018, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 88.** Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

I – autorização da LOA;

II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III -- comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) – que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) -- não utilização em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 89.** O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização





das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 90.** A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

**Art. 91.** A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**Art. 92.** O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 93.** Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2018 fica autorizada à execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

**Art. 94.** O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

- I – ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários;
- II – a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

**Art. 95.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

**Art. 96.** O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

**Art. 97.** O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2019, poderá ser suplementada até o percentual de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.





**Art. 98.** O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que porventura não tenham sido incluídos na presente lei e não estejam contempladas naquele plano.

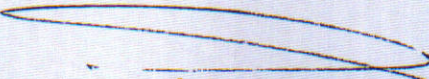
**Art. 99.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

**Art. 100.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

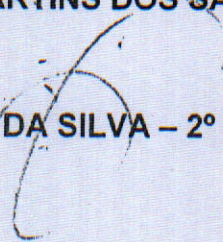
**Art. 101.** Acompanha a presente lei, como de dela fizesse parte integrante, os Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

**Art. 102.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2018.**

  
**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**